

# Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ  
Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000

|                            |      |         |        |       |            |
|----------------------------|------|---------|--------|-------|------------|
| Res. Julgamentos<br>003/18 | 2018 | Página: | 1 de 1 | Data: | 17/07/2018 |
|----------------------------|------|---------|--------|-------|------------|

## RESULTADO DOS JULGAMENTOS Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva

**Iniciada a sessão: 19h00**

**Participaram do julgamento: Pres. da Comissão Disciplinar Dr. Vladimir Rocha; Auditores: Dr. Leonardo Castro, Dr. Álvaro Martinho e Dr. Paulo Baptista.**

### **Julgamento: Bruno Paulo Costa – Serrano F.C – 005/18**

Após a leitura do relatório, fez defesa dos denunciados o Dr. Eduardo Dunley, rechaçando os termos da denúncia em relação ao primeiro denunciado, treinador Bruno Paulo, mas reafirmando a ocorrência da atitude praticada pelo auxiliar Sr. Carlos Júnior. Por tais motivos requereu a absolvição do primeiro denunciado e pena mínima para o segundo.

Em votação, por unanimidade, foi absolvido o Sr. Bruno Paulo Costa, treinador do Serrano F.C, e também por unanimidade, condenado o Sr. Carlos Júnior às penas do art. 243-F, parágrafo 1º, com suspensão de seis partidas, com redução prevista no art. 182, restando à pena final estabelecida em três partidas, vencido o Presidente que votava pela pena de dois jogos já considerada a benesse do art. 182.

Ressaltou o Ilustre Auditor Dr. Álvaro Martinho, no que foi acompanhado pelos demais auditores, que a severidade da pena tem caráter essencialmente preventivo, punitivo e pedagógico, principalmente, por se tratar de categoria de atletas entre 12 e 13 anos de idade.

### **Julgamento: Francisco Paixão – Esporte Clube Vera Cruz – 013/18**

Após a leitura do relatório, fez defesa do denunciado o Sr. Jorge Luiz Vieira, Presidente do clube, rechaçando os termos da denúncia. Por tais motivos requereu a absolvição do denunciado.

Em votação, por unanimidade, foi condenado o Sr. Francisco Paixão às penas do art. 243-F, parágrafo 1º, com suspensão de quatro partidas, com redução prevista no art. 182, restando à pena final estabelecida em duas partidas.

### **Julgamento: José Luis Veloso – Oficial de Arbitragem – 014/18**

Foi retirado de pauta, para que possa ser solicitado à Comissão de Arbitragem se houve justificativa da ausência do referido árbitro. Este se dará no julgamento da próxima semana.

### **Julgamento: Luan Fernandes da Fonseca (Serrano) e Caio Reis Marques Leite Ribeiro (Laginha) – 002/18**

Foi retirado de pauta, a pedido do técnico e do advogado do Serrano, este será incluído no julgamento da próxima semana.

**Encerrada a sessão: 20h15**

Vladmir R.  
Rocha  
Presidente da  
Comissão  
Disciplinar de  
Justiça  
Desportiva